



Projeto de Lei nº. 02/2023

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Guimarães o Atendimento prioritário em Estabelecimentos Públicos e Privados às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, conhecido também como Autismo.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, são considerados Estabelecimentos Privados os Supermercados, Agências Bancárias, Farmácias, Restaurantes, as Lojas Comerciais, instituições de Ensino, Clínicas, Laboratórios e similares.

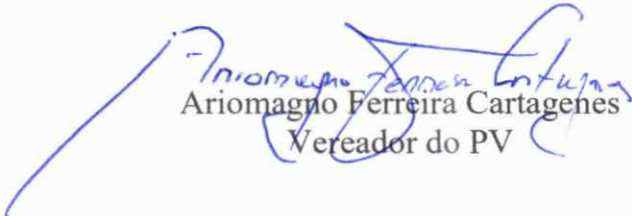
Art. 2º - Os Estabelecimentos Públicos e Privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Parágrafo único – Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do Símbolo, será incluído também o nome Autista.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Albertino Reis de Deus, da Casa Legislativa Anita Gomes, em 14 de abril de 2023.


Ariomagnó Ferreira Cartagenes
Vereador do PV



JUSTIFICATIVA

Estamos propondo aos Nobres Pares a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei nº 02/2023.

O presente Projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação Social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção do Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764/2012, que em seu Artigo 1º, Parágrafo 2º, estabelece que os Portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em paralelo, a Lei nº 10.048/2000, dispõe que pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Logo, se a Lei nº 12.764/2012, considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000, garante atendimento prioritários às pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento preferencial.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da Legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferencial não consta a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário às pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial de conscientização do respectivo Transtorno, como forma de publicitar o direito de prioridade dos Autistas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Ressaltamos que é de suma importância que essas pessoas tenham atendimento prioritário, pois, a depender do grau do autismo da pessoa a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Diante do exposto, espera-se que os Nobres Pares aprovelem o presente Projeto de Lei.


Ariomagno Ferreira Cartagenes
Vereador do PV